



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

2
56
[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/66.
(Dispõe s/alteração da Resolução n.
8, de 31 de outubro de 1963).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA E
PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - No artigo 1º, da Resolução nº 8,
de 31/10/63, onde se lê: "...na base de 6 (seis) Salário -
Mínimos vigentes no Município" LEIA-SE: "...na importância
de Cr\$ 396.000 (trezentos e noventa e seis mil cruzeiros) -
mensais".

Art. 2º - No artigo 2º, da Resolução n.8,
de 31/10/63, onde se lê: "...na base de 2 (dois) Salários
Mínimos vigentes no Município", LEIA-SE: "...na importância
de Cr\$ 132.000 (cento e trinta e dois mil cruzeiros)".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor
na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a -
1º de março de 1966.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

[Handwritten notes and stamps]
Município de Barueri
Câmara Municipal
Livro de Atas
21 MAR 1966

21 MAR 1966
APROVADO EM 2ª INST.

21 MAR 1966
APROVADO EM 1ª INST.

Inclua-se na ordem do
dia da ~~próxima~~ seção
da Câmara, *de hoje*.
21 MAR 1966
Presidente

[Handwritten signatures]
Barletto
Seixas
Paulo Mariani

[Handwritten signature]
João Villalovo Quiero
Justificativa.

O presente projeto de resolução tem por
finalidade normalizar uma situação indecorosa existente
no município, qual seja, a fixação dos subsídios e verba
de representação do sr. Prefeito Municipal, através do -
salário mínimo vigente ou a vigorar no futuro.

Ora, é ponto pacífico que a vida munici-
pal sofre constantemente modificações de ordem política-
administrativa e mesmo social, que dirá, então, de ordem
econômica ? Assim, os subsídios, verba de representação,
ajuda de custo, etc. quer aos Prefeitos ou Vereadores (isto



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

fls. 2.

em municípios onde ainda persistem) não deve ser fixados com base em salários mínimos, mas sim, anualmente, conforme as disponibilidades financeiras do momento.

Aqui neste município, ocorreu aquilo possível mesmo a uma Câmara verdadeiramente acéfala, de vez que, nenhum legislador pode ignorar que a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 (lei anterior ao orçamento), proíbe a realização de despesas ilimitadas, bem como o empenho de despesa excedente ao limite de verbas ou créditos. Veja-se o art. 59, da citada Lei:

"Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos". E, ainda mais, o artigo 60:

"Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho". Ora, como, então, realizar-se o empenho de despesa sem limite, pois, o salário mínimo pode ser alterado a todo momento, ou seja, todo ano, por ser da competência do Governo da União. Mas, isto, ainda é passável. O que não é concebível e que fere frontalmente a legislação vigente, é a Câmara criar encargo ao Tesouro Municipal sem verba. Diz o artigo 243 do nosso Regimento:

"Art. 243 - Nenhum encargo será criado pela Câmara ao erário municipal, sem que especifiquem nas respectivas leis os recursos hábeis para atender ao valor das despesas". E, a Lei Orgânica dos Municípios

(antiga - a Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947), também estabelece no seu artigo 76:

"Art. 76 - Nenhum despesa será ordenada - ou satisfeita, sem que exista saldo de verba ou crédito votado pela Câmara" (é citada a Lei Orgânica antiga, de vez que, em 1964 a mesma estava em vigor). A nova Lei Orgânica (n. 9.205, de 28 de dezembro de 1965), seguiu também a norma anterior. Os artigos 64 e 65, rezam:

"Artigo 64 - Nenhum despesa será ordenada ou realizada sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário".

"Artigo 65 - Nenhuma lei que crie ou aumen-



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

fls. 3

te despesa será sancionada, sem que dela conste a indicação de recursos disponíveis para atender aos novos encargos".

Como se denota, nenhum encargo pode ser criado ao Tesouro Municipal sem que exista recurso disponível e, recurso disponível são aqueles estabelecidos pela Lei - Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

A nossa proposição tem por finalidade iniciar a real moralização da administração pública no município de Barueri, ou seja, fixando aquilo que é de direito e certo sobre os subsídios e verba de representação do sr. Prefeito. Tal pretensão visa simplesmente, como ficou dito, firmar o nosso ponto de vista que, os municípios devem tratar do assunto anualmente, isto, em face das disponibilidades financeiras e, não cingir-se ao Poder Federal, o qual quando toma a devida atitude, tem por fim atender a classe dos trabalhadores brasileiros (principalmente esta).

A quantia fixada para os subsídios é verdadeiramente compensadora, pois, inumeros municípios do nosso, equiparados a Barueri, não oferecem a mesma vantagem ao Prefeito Municipal. Da verba de representação, nada é preciso falar, pois, Município com automovel, motorista, disponibilidade para manutenção, acreditamos que 132 mil cruzeiros, mensais, atenderão as necessidades do sr. Chefe do Executivo.

Por ser uma medida justa, altamente significativa para o Município, conclamo os ilustres edis a acatarem este projeto.

Inclua-se na ordem do dia da próxima sessão da Câmara, _____ Em _____
Presidente _____ Presidente

APROVADO

SECRETARIA

Entrada em _____
Reg. nº _____

9 / 1966
Pág. 22

PROJ. Nº 56
P. 1º
10